

PROJETO DE LEI Nº DE 2006
(Do Sr. Carlos Nader)

Tornam obrigatória a instalação de extintores de incêndio em transportes coletivos de todo o território nacional cuja população ultrapasse o número de 40.000 habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigado a instalação de extintores de incêndio em local acessível dos transportes coletivos em cidades de todo o território nacional com mais de 40.000 habitantes.

Art. 2º Os extintores de que trata o Art. 1º deverá ser instalado em local de fácil acesso, com no mínimo 2 (dois) extintores de incêndio para cada unidade de transporte coletivo.

Art. 3º As empresas terão o prazo de 180 dias para a instalação dos extintores de incêndio.

Art. 4º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Extintor é a chave para evitar tragédias. Incêndios são imprevisíveis, porém quando acontecem - quer sejam em empresas, em residências ou automóveis - qualquer pessoa pode evitar uma tragédia com a utilização dos extintores de incêndio, peça obrigatória nas empresas e veículos.



3F9AB7F032

Não é difícil escutamos em algum noticiário casos de morte nos incêndio em ônibus, principalmente nas grandes cidades, com o intuito de amenizar algumas dessas tragédias a presente lei visa a instalação de extintores de incêndio nos corredores dos transportes coletivos em cidades de todo o território nacional com mais de 40.000 habitantes.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a apreciação desse projeto.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ



3F9AB7F032